GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 52.994.162/0001-96

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 9:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2025, na sede social da administradora da **GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), a **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, salas 201 e 202, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.376.231/0001-13, ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença dos Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, computando, para este fim, as manifestações de voto enviadas por escrito, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri; e Secretário: Edson Archela.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre **(a)** a celebração dos "Documentos da Operação", da seguinte operação **(a.1)** em favor do **BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, sala 804, Torre A, Santa Lucia, CEP 29056-075, inscrita no CNPJ sob nº 04.626.426/0001-06, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32300046096 ("Titular"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Kompass Energias Renováveis S.A. ("Kompass"), no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, a serem subscritas em sua totalidade pelo Titular, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da Kompass Energias Renováveis S.A."*, a ser celebrado entre a Kompass, o Titular, o Fundo, a Trinity Energias Renováveis S.A. ("Trinity"), Thiago Donza Regueira Dutra ("Thiago"), João Alberto Bertin Sanches ("João"), Lucas da Cal Costa Ferreira ("Lucas") e Espadarte Platinum Participações Limitada ("Platinum" e, em conjunto com o Fundo, Trinity, Thiago, João e Lucas, os "Acionistas") ("Escritura de Emissão"); **(a.2)** alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Kompass, independentemente de espécie ou classe, presentes e futuras, detidas e/ou que vierem

a ser detidas pelo Fundo ("Ações"); e, sem prejuízo do usufruto constituído por meio do Acordo de Investimento (conforme definido abaixo), cessão fiduciária de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens econômicas que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, a lucro, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, amortizações, resgates, reduções de capital, recompra e/ou quaisquer outras formas de distribuição, proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Emissora, em decorrência das Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), constituída nos termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças nº IAF1676/25*", a ser celebrado entre os Acionistas, o Titular e a Kompass ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(a.3)** cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de determinadas contas de movimentação restrita a serem abertas pelos Acionistas, nas quais serão depositados os Dividendos (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) ("Cessão Fiduciária dos Acionistas" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais Acionistas"), constituída nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF625/25 e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Acionistas, o Titular, o Banco BTG Pactual S.A.("Banco Depositário") e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Acionistas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia Acionistas"); **(ii)** a celebração, pelo Fundo, dos Documentos da Operação, conforme definidos; **(iii)** a autorização para que a Administradora, bem como aos seus respectivos procuradores e representantes, conforme aplicável, pratiquem todos e quaisquer atos, celebrem quaisquer contratos e/ou instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes, para a efetivação das deliberações acima, incluindo a celebração dos documentos elencados acima e todos os seus anexos, apêndices e instrumentos relacionados, e tomem todas as providências necessárias para a efetivação e cumprimento do deliberado na presente ata, incluindo a adoção, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas ora aprovadas, bem como a assinatura e entrega de quaisquer cartas, certificados, declarações, procurações, relatórios, notificações, aditamentos e demais documentos acessórios ou correlatos que se façam necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações do Fundo decorrentes dos Documentos da Operação, documentos listados nos itens (i) a (ii) acima e demais documentos relacionados; e **(iv)** ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora, ou seus procuradores, até a presente data, relacionados à outorga das Garantias Reais Acionistas, aos Documentos da Operação e às deliberações acima.

(ii) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas com relação à outorga das Garantias Reais Acionistas, incluindo, mas não se limitando e de todos e quaisquer documentos relacionados.

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados relacionados às matérias acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (ii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias da ordem do dia, os cotistas por unanimidade decidem aprovar, sem ressalvas:

(i) nos termos do Artigo 47, item (xi) do Regulamento, a outorga, pelo Fundo, da das Garantias Reais Acionistas em favor do Titular no âmbito da Emissão, bem como a celebração, pelo Fundo, dos respectivos Contratos de Garantia Acionistas , do parágrafo único do artigo 22 do Anexo Normativo IV – Fundos de Investimento em Participações, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos e demais disposições legais aplicáveis, nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(ii) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração e cumprimento, conforme aplicável, pelo Fundo, dos Documentos da Operação, bem como todos e quaisquer documentos, instrumentos, procurações ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos.

(iii) a autorização para que a Administradora, e/ou os procuradores por esta nomeados, pratiquem todos e quaisquer atos, celebrem quaisquer contratos e/ou instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes, para a efetivação das deliberações acima, incluindo a celebração dos documentos elencados acima e todos os seus anexos, apêndices e instrumentos relacionados e tomem todas as providências necessárias para a efetivação e cumprimento do deliberado na presente ata, incluindo a adoção, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas ora aprovadas, bem como a assinatura e entrega de quaisquer cartas, certificados, declarações, procurações, relatórios, notificações, aditamentos e demais documentos acessórios ou correlatos que se façam necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações do Fundo decorrentes dos Documentos da Operação, documentos listados nos itens (i) a (ii) acima e demais documentos relacionados.

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados relacionados às matérias acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (iii) acima.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e

depois lida, aprovada e assinada pela mesa e pelos presentes.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

Mesa:

Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri	**Edson Archela**
Presidente	Secretário

LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.